



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9996 , DE 26 DE JUNHO DE 2002.

Cessa redução de jornada de trabalho de servidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 13 da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001 e, considerando o disposto no Processo nº 024/GAB/REN/SEDUC/PM/RO/2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração do servidor **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor Nível III, cadastro nº 300010502, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, no Município de Presidente Médici.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 5010 de 27 de Junho de 2002

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.000, DE 28 DE JUNHO DE 2002

Esta lei dispõe sobre a organização da administração pública do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 149 e 150 da Constituição Federal e o inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 107 de 1998, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 107 de 1998, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a seguinte estrutura organizacional da administração pública do Estado de Roraima, com o objetivo de assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dado em Boa Vista, 27 de Junho de 2002.

JOSE DE ALMEIDA FERREIRA
Governador